



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI N.º00053/97

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON MULLER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que a lei confere, FAÇO SABER, a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES**

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto nos incisos da Lei Orgânica do Município de Flor do Sertão, encaminha o presente Projeto de Lei que estabelece as diretrizes orçamentaria da Administração Direta Centralizada e Administração Direta Descentralizada compreendendo os Fundos Municipais da:

- Saúde;
- Infância e adolescência;
- Assistência Social;

**CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES DE GOVERNO**

SEÇÃO I

Art. 2º - O orçamento consignará Recursos Orçamentários para o desenvolvimento das seguintes funções de Governo:

- 01 - Legislativo;
- 03 - Administração e Planejamento;
- 04 - Agricultura;
- 05 - Comunicações;
- 06 - Defesa nacional de Segurança Pública;
- 08 - Educação e Cultura;
- 09 - Energia e Recursos Minerais;
- 10 - Habitação e Urbanismo;
- 11 - Indústria, Comércio e Serviços;
- 13 - Saúde e Saneamento;
- 16 - Transporte.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

Art. 3º - Dentro das funções específicas no art. 2º serão desenvolvidas ações, divididas em programas, sub-programas, projetos e atividades, conforme as peculiaridades próprias.

SEÇÃO II

LEGISLATIVA

Art. 4º - Na função Legislativa serão aplicadas até 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) da receita efetivamente arrecadada no mês anterior incluído neste limite a Manutenção dos serviços Legislativo e da Secretaria da Câmara.

§ 1º - A receita efetivamente arrecadada é entendida como sendo as transferências definidas pela Constituição como, participação dos municípios na receita da União e do Estado, mais a arrecadação de impostos, excluídas as receitas decorrentes das Taxas, Contribuições de melhorias, Receitas Patrimoniais decorrentes da aplicação financeira, outras diversas, Alienação de Bens, Operação de Crédito e dos Convênios com destinação específicas.

SEÇÃO III

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 5º - Na função de Administração e Planejamento serão desenvolvidos os seguintes projetos e atividades:

I - Promover e dar condições de treinamento e desenvolvimento intelectual ao funcionalismo Público Municipal, através de cursos, palestras, encontros, congressos e outros eventos de classe visando a agilização da administração municipal concedendo, para tanto, diária ou pagamento das despesas de alimentação, hospedagem e transporte, na forma dos dispositivos legais pertinentes, bem como providenciar o pagamento da competente inscrição no evento ou contratar o profissional habilitado para ministrar.

II - Aperfeiçoar os sistemas de planejamento, orçamentação, controle, execução, administração financeira e processamento de dados, através de pessoal do quadro ou contratação de serviços de terceiros.

III - Desenvolvimento de procedimento que resultem na criação de almoxarifado, para que seja possível um maior controle de materiais empregados nas atividades desenvolvidas pela prefeitura com um todo.

IV - Dar continuidade à informatização nos diversos setores da Prefeitura, podendo para tanto contratar serviços que venha a implantar e desenvolver programas aplicativos adequados à Administração.

V - Equipar de maquinário e mobiliário de escritório as diversas repartições da Administração.

VI - Desenvolver um Programa de qualidade total de maneira a dotar o Poder Público da modernidade administrativa compatível com as exigências da Sociedade Atual.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

Aplicar conceitos modernos da administração podendo para tanto conveniar com entidades que atuam no ramo e/ou contratar profissionais ou empresas especializadas.

VII - Manter a Assessoria de Imprensa e dar publicidade aos atos administrativos oficiais, sonorizar eventos de caráter público, divulgar jogos regionais e outras atividades em que o Poder Público Municipal se faça presente, prestar serviços de utilidade pública e de interesse do cidadão.

VII - Adquirir veículos para atender o deslocamento de pessoal a serviço da administração.

XI - O pagamento das despesas de pessoal e amortização, encargos e serviços da dívida terá prioridade sobre aquelas decorrentes das ações de expansão.

X - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

XI - O Município poderá conceder ajuda financeira à entidade sendo de comum acordo entre os Poderes Executivos e Legislativo.

XII - O Município transferirá recursos financeiros ao FUNDOS MUNICIPAIS para manutenção de suas atividades e programas de desenvolvimento da Agricultura em conformidade com a Lei Municipal que os criou.

XIII - O Município fará manutenções e ampliações na rede de edificações públicas, para melhor atender os anseios da comunidade

SEÇÃO IV

AGRICULTURA

Art. 6º - Na Função Agricultura serão desenvolvidos os Projetos e Atividades do Departamento da Agricultura e do Departamento de Meio Ambiente.

I - Dar continuidade as ações contempladas no plano Municipal de desenvolvimento Agropecuário de promovendo sua permanente atualização e divulgação.

II - Incentivar a criação de condomínios rurais para construção de secadores, para uso coletivo.

III - Desenvolver Programas de Fomento que venham a diversificar a propriedade, tais como : apicultura, piscicultura, fruticultura e outros.

IV - Discutir com o cidadão do campo as ações constantes no plano de Desenvolvimento Agropecuário com vistas a sua permanente adequação à realidade rural.

V - Apoiar, juntamente com os órgãos e entidades Estaduais e Federais, o médio e pequeno agricultor, dando-lhe tratamento privilegiado em relação aos demais, para evitar que os mesmos migrem do campo para a cidade.

VI - Dar infra - estrutura ao Conselho de Desenvolvimento Agropecuário, repassando recursos financeiros, estruturas e físicos para que o mesmo continue a prestar o relevante serviço a comunidade.

VII - Concentrar esforços para manter o homem do campo, através de ações que melhorem sua qualidade de vida, tais como: abastecimento d'água, saneamento, educação, transporte e lazer.

VIII - Desenvolver mecanismos que viabilizem o financiamento de culturas, sementes, mudas, fertilizantes, animais, serviços de máquinas realizados por terceiros, correção do



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

solo e equipamento, por equivalência de produtos ou subsídios, até que haja uma melhor capitalização dos micro e pequenos agropecuaristas.

IX - Apoiar de todas as formas as iniciativas que redundem na formação de entidades tipo cooperativa, ou outras que venham aglutinar agricultores e pecuaristas com objetivos de comercialização de seus produtos, compras conjuntas e outras atividades para facilitar o desenvolvimento de suas atividades.

X - Colocar à disposição equipamento e pessoal necessário para desenvolver os programas de produção vegetal, produção animal, abastecimento, preservação de recursos naturais renováveis, produção e extensão rural, bem como os sub-programas deles decorrentes.

XI - Ampliar o programa de micro-bacias afim de preservar de todas as formas o meio ambiente recuperando áreas degradadas.

XII - Pagar estadia, alimentação, transporte e horas extras a funcionários de outras repartições Estaduais ou Federais, que venham a serviço da administração Municipal, desde que esses ônus não estejam correndo por conta da repartição de origem.

XIII - Implantar um parque ambiental e ecológico de preservação permanente em local a ser definido em Lei.

XIV - Arvorar área municipais.

XV - Integralizar recursos no fundeagro para desenvolvimento os projetos e atividades peculiares.

XVI - Proporcionar a profissionalização do agricultor e sua família, podendo para tanto contratar serviços de terceiros ou constituir equipe própria para desenvolvimento dos programas.

XVII - Informatizar o Departamento da Agricultura, adquirindo para tanto os programas e equipamentos necessários e treinar os funcionários para sua utilização.

XVIII - Contribuir financeiramente com entidades coveniadas ou a conveniar de conformidade com a legislação vigente, com objetivo de melhor atender a população.

XIX - Ampliar e manter o parque de máquinas do Orçamento da Agricultura com objetivo de atender as necessidades do agricultor, dando-lhe condições de melhorar a sua produção.

SEÇÃO V

COMUNICAÇÕES

Art. 7º - Na função " Comunicação será desenvolvido o seguinte projeto atividade:

I - Colaborar através de convênio ou com recursos próprios para ampliação da rede de telefonia rural, podendo para tanto adquirir equipamento e realizar obras de melhorias junto as comunidades do interior.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

SEÇÃO VI

DEFESA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 8º - Na função "Defesa Nacional de Segurança Pública" serão desenvolvidas os seguintes projetos atividades:

I - Atender as despesas da Política civil e militar determinadas por convênio , relativo a cobrança de multas na fiscalização do trânsito nas vias públicas do município.

II - Atender as determinações do convênio , com objetivo de manter os serviços de radiopatrulha conveniados com a Polícia Militar.

III - Desenvolver ações e convênios com a Secretaria de Segurança Pública para melhorar os serviços de segurança ao cidadão.

SEÇÃO VII

EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 9º - Na função "Educação e Cultura" serão desenvolvidos os seguintes projetos e atividades:

I - Apoiar com recursos humanos e financeiros o ensino público fundamental ministrado nas unidades de ensino conveniadas.

II - Conveniar e dar continuidade aos convênios já em curso referentes à municipalização da educação.

III - Dar apoio financeiro aos estudantes, previamente cadastrado independente do nível de ensino que esteja cursando no Município ou fora dele em conformidade com a Lei Municipal n.º 00025/97.

IV - Desenvolver programas de assistência, tais como, material, uniforme, merenda escolar e transporte aos estudantes, professores e funcionários envolvidos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

V - Promover e executar o programa de erradicação ao analfabetismo, introduzido o referido programa nos Clubes de Mães, Clubes de Idosos, Conselho de Desenvolvimento Agropecuário, Sindicatos, Entidades de Caráter Religioso e outros, celebrando convênios de cooperação técnica - financeira com entidades que alfabetizam os adultos.

VI - Atender crianças de 0 a 6 anos nas creches e unidades pré - escolares nos termos da Lei:

VII - Atender a menores carentes em programas de formação profissional, que venham a recuperá-los e reintegrá-los ao convívio social, com execução, com execução própria ou através de convênios.

VIII - Desenvolver ações para prevenção e manutenção de vida do estudante, com recursos próprios ou através de convênios com entidades públicas ou privada.

IX - Manter, ampliar e construir unidades de rede Municipal ou conveniadas, a fim de melhorar e atender a demanda de alunos.

X - Desenvolver Programa de Educação Especial nos termos em que a Lei determina.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

XI - Viabilizar o Transporte Escolar de alunos, professores e funcionários, independente de grau que cursem ou exerçam suas funções, utilizando para isso, os veículos da Prefeitura, bem com veículos locados ou cedidos temporariamente.

XII - Adquirir veículos para supervisionar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelas escalas do interior e para o transporte escolar.

XIII - Conceder apoio administrativo e financeiro à entidades culturais e tradicionalistas do Município.

XIV - Conceder apoio financeiro às organizações desportivas de âmbito Municipal.

XV - Implementar programas de capacitação profissional e aperfeiçoamento aos membros do magistério local de encontros, palestras, cursos e treinamento, fornecendo transporte e alimentação quando realizado no território municipal.

XVI - Dar contrapartida a convênios, termos de cooperação e contratos, com objetivo de atender a comunidade estudantil do Município.

XVII - Manter as atividades do Departamento de Cultura do Município.

XVIII - Desenvolver ações para preservação do patrimônio histórico e cultural.

XIX - Conveniar com as APPs (Associação de Pais e Professores) com finalidade de viabilizar a manutenção das atividades escolares.

XX - Transportar e custear as despesas de atletas em competição fora da sede do Município.

XXI - Conceder apoio financeiro e estrutural, através de patrocínio aos atletas que representem e divulguem o nome em competições esportivas.

XXII - Promover jogos esportivos e culturais em todos os níveis e esferas, obedecendo o calendário instituído pelas entidades competentes.

XXIII - Manter e ampliara rede física do departamento de esportes pertencentes ao patrimônio municipal.

SEÇÃO VIII

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

Art. 10º - Na função "Energia e Recursos Minerais", será desenvolvido o projeto atividade:

I - Desenvolver ações e convênios com entidades governamentais ou não, visando a ampliação e manutenção das redes de eletrificação rural e urbana.

SEÇÃO IX

HABITAÇÃO E URBANISMO

Art. 11º - Na função "Habitação e Urbanismo", serão desenvolvidas os seguintes projetos e atividades.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

I - Realizar obras de interesse público, proporcionando à população usuária melhor comodidade na utilização das obras públicas, tais como: abrigos de passageiros, lixeiros, orelhões, praças, jardins e outros.

II - Efetuar ampliações e melhorias junto ao cemitério público municipal.

III - Ampliação e manutenção do conjunto habitacional municipal e firmar convênios para implantações de novos centros habitacionais para atender a população carente do município, mediante cadastro prévio dos beneficiados junto ao setor de obras da prefeitura municipal.

IV - Manter e arborizar, praças e jardins, cemitérios e ruas do perímetro urbano.

V - Manter a rede de iluminação pública na sede e nas localidades do interior.

VI - Promover a execução dos serviços de limpeza pública compreendendo a capina, poda, varredura, coleta de materiais das vias, logradouros públicos e próprios municipais.

VII - Executar serviços de escavações, de aterramentos, de terraplanagens urbanas.

VIII - Promover a sinalização horizontal e vertical da malha viária.

IX - Canalizar rio.

SEÇÃO X

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Art. 12º - Na função "Indústria, Comércio e Serviços", serão desenvolvidos os seguintes projetos e atividades:

I - Apoiar e incentivar a participação de empresas do Município, em conjunto com a Secretaria da Indústria e do Comércio, em feiras de âmbito regional e municipal, com vistas a divulgar o potencial do Município.

II - Firmar convênios com entidades de fomento: SENAI, SEBRAE, ACIC, CDL e outros para a realização das palestras e seminários.

III - Contratar técnicos e serviços especializados, afim de prestar assessoramento às empresas do município.

IV - Implantar e desenvolver campanha que vise a premiação de contribuintes e empresas, que exijam e emitam Notas Fiscais de prestação de serviços, de compra e venda de mercadorias, visando aumentar a receita do município.

V - Criar e enviar anteprojeto de Lei que possibilitem a Prefeitura Municipal, subsidiar o pagamento de aluguel de pavilhões à indústrias que proporcionem a geração de empregos e aumentem a arrecadação de impostos.

VI - Tornar de interesse público e desapropriar área com facilidade de instalação de um Distrito Industrial.

VII - Prestar e ou contratar serviços de infra-estrutura para implantação de empresas que venham instalar-se no município, que desejam ampliar suas instalações, desde que atendam às condições preestabelecidas em Lei.

VIII - Informar a Secretaria de Indústria e Comércio para o desenvolvimento das atividades de cadastramento e processamento de dados, adquirido para tanto, equipamento e programa aplicativos que atendam as suas peculiaridades.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

IX - Realizar obras de infra-estrutura em parques proporcionando a população a ampliação das opções de lazer, bem como a manutenção das já existentes.

X - Apoiar e incentivar as empresas e entidades que promovam e desenvolvam projetos na área de turismo no Município.

SEÇÃO XI

SAÚDE E SANEAMENTO

Art. 13º - Na função "Saúde e Saneamento", serão desenvolvidos os projetos e atividades da Secretaria e Departamento da Administração Direta Centralizada e Administração Direta Descentralizada compreendendo o (Fundo Municipal da Saúde) nas seguintes ações:

I - Ampliar os programas de imunização (ampliação de vacinas para prevenir doenças como paralisia infantil, meningite, sarampo, difteria, tétano, coqueluche e outras).

II - Melhorar o atendimento à saúde da criança destacando-se: aleitamento materno, estímulo à terapia de reidratação oral, suplementação alimentar, odontologia, enfermagem sanitária e oftalmologia.

III - Estimular os programas de bochecho de flúor nas escolas e campanhas de escovação dentária, tendo o programa bucal como base.

IV - Incrementar o atendimento ao adolescente, dando especial atenção à educação sexual à prevenção ao uso de tóxicos, proporcionando recursos financeiros às entidades que dedicam à recuperação de jovens dependentes.

V - Expansão ao atendimento à mulher ao que se refere ao planejamento familiar, exame pré-natal, preventivo ao câncer ginecológico e de mama, doenças sexualmente transmissíveis, odontologia, enfermagem sanitária e suplementação alimentar as gestantes.

VI - Proporcionar atendimento aos portadores de câncer, inclusive com tratamento adequado fora do Município.

VII - Conveniar com a união, estado, outros municípios e com a iniciativa privada, objetivando o fortalecimento e a manutenção das ações desenvolvidas pelo (SUS) Sistema Único de Saúde, e fortalecer o Consórcio Regional de Saúde.

VIII - Manter um plantão médico, através de profissionais próprios ou de entidades contratadas, de forma a atender ininterruptamente os usuários do sistema único de saúde.

IX - Adquirir medicamentos básicos de uso contínuo, próteses e exames, para distribuição gratuita às pessoas carentes de recursos financeiros.

X - Desenvolver ações de planejamento familiar através do fornecimento gratuito anticoncepcionais e de esterilização, nos termos em que a Lei permitir.

XI - Equipar postos de saúde, unidade móveis, gabinetes dentários e adquirir instrumentos necessários ao desenvolvimento de suas funções.

XII - Adquirir veículos para utilização junto ao sistema de saúde do Município.

XIII - Manter, construir e recuperar unidades de saúde no município.

XIV - Fornecer alimentos à pessoas carentes, previamente cadastradas, dando prioridade as crianças, gestantes e idosos.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

XV - Fiscalizar e inspecionar a condição sanitária dos estabelecimentos e equipamentos, residenciais, comerciais e de serviços que estejam sob a jurisdição do Município.

XVI - Na área de saneamento, promover-se-á as ações que, redundem no abastecimento d'água, saneamento geral e sistema de esgotos.

XVII - Implantar programas de proteção ao Meio Ambiente no que se refere, erradicação de esgotos a céu aberto e descontaminação de cursos d'água.

SEÇÃO XII

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

Art.14 º - Na função - Assistência e Previdência serão desenvolvidas ações da Administração Direta Centralizada e Administração Direta Descentralizada compreendendo o F. I. A (Fundo da Infância e Adolescência) onde serão desenvolvidos os seguintes Projetos e atividades:

I - Orientar o cidadão e sua família através de Assistentes Sociais, elaborar os estudos sócio - econômico e conceder auxílio psicológico, financeiro e material determina do por regulamento específico.

II - O poder público atenderá a população carente através de aquisição de próteses e aparelhos ortopédicos em geral a fim de minimizar o problema dos deficientes físicos de recursos, comprovados por meio de Estudo Sócio - Econômico, emitindo por profissional habilitado.

III - Assistir o idoso, através da aquisição de materiais de consumo para desenvolver suas atividades laborais, desenvolvidas no Centro de Convivência, proporcionar cursos voltados à terceira idade, organizar atividades de lazer, dentro ou fora do município, podendo para tanto, quanto as atividades forem desenvolvidas forem desenvolvidas fora da sede, arcar com despesas de transporte e alimentação.

IV - Ampliar e / ou adaptar a sede do Centro de Idosos, equipá-la e contratar pessoal para garantir o melhor atendimento.

V - Proporcionar assistência média e odontológica para os idosos.

VI - Manter e equipar o Centro integrado Profissionalizante, para promover a profissionalização de menores carentes de ambos os sexo.

VII - Manter cursos profissionalizantes, com conseqüente aquisição de materiais e contratação de instrutores para atender programas de qualidade de vida na famílias.

VIII - Desenvolver ações de combate à fome e à miséria, utilizando de todos os meios disponíveis para minimizar as dificuldades dos municípios carentes de recursos nas épocas de entre-safra agrícola.

IX - Promover esforços concentrados, tipo "Dia da Ação Global" para atender à população em conjunto com instituições e entidades de classe.

X - Contribuir com entidades que visem o atendimento à menores carentes e infratores.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

XI - Dar apoio ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar, mantendo o FIA (Fundo da Infância e Adolescência) e atendendo os preceitos estabelecidos pela Lei Municipal n.º 00032/97.

SEÇÃO XIII

TRANSPORTE

Art. 15º - Na função "Transporte" serão desenvolvidas as seguintes ações:

I - Manter, restaurar, conservar e construir estradas vicinais para dar escoamento à produção agropecuária do Município.

II - Manter, restaurar, conservar e construir, pontes, pontilhões, bueiros, abrigos de passageiros, no perímetro urbano e rural.

III - Restaurar a equipe volante de manutenção de estradas, dando-lhe estrutura administrativa e funcional.

IV - Reequipar o departamento do interior com veículos e máquinas, usando para tanto recursos próprios ou proveniente de financiamentos.

V - Conceder linhas de transporte coletivo à empresa capazes de atender a demanda de passageiros, na competência do Município.

VI - Abrir, manter e pavimentar ruas e avenidas do perímetro urbano e localidades do interior.

VII - Destinar adequadamente o lixo, hospitalar e tóxico do município, adquirindo para tanto área própria, equipamentos que resultem no estudo do impacto ambiental dos procedimentos acima.

VIII - Realizar obras de urbanização e pavimentação de ruas e logradouros públicos dentro do perímetro urbano na sede e unidade distritais, usando para tanto recursos próprios ou provenientes de financiamentos.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão aos vinte dois dias do mês de setembro de 1997.


EGON MÜLLER
Prefeito Municipal


ADEMIR SONDA
Secretário da Administração